



PERMISSÃO nº 002– 2022 – DER/DOP

CONTRATO Nº 120/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 (nove) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital, na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, nomeado pelo Decreto nº 10.663, de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11149 de 1º de abril de 2022, portador da CI-RG nº 15.835.097-1 do CPF sob nº 872.748.841-15 e por seu Diretor de Operações, Geólogo, RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, nomeado pelo Decreto nº 10.789, de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11158 de 18 de abril de 2022, portador da CI-RG nº 1.181.534-0 do CPF sob nº 254.053.309-49, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 , e a empresa **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**, estabelecida na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Getúlio Vargas, nº 42 – Monte Castelo, inscrita no CNPJ sob nº 12.539.110/0001-05, adiante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor JOSUAN MORAES JUNIOR, portador da CI-RG. Nº 6084636 SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 171.669.932-00, atendendo ao contido no protocolado sob nº **19.325.360-1**, o qual inclui ato do Diretor Geral do DER/PR, datado de 09 de agosto de 2022, que reconhece a situação de emergência, autoriza a realização da despesa e adjudica o objeto, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

O presente Contrato rege-se pelo regime jurídico da PERMISSÃO pela Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei Complementar n.º 76, de 21 de dezembro de 1995, do Estado do Paraná, pela Lei n.º 9.277, de 10 de maio de 1996 e, no que for aplicável, pela Lei n.º 14.132/2021 e suas alterações, o Decreto Estadual sob n.º 10086/2022, publicado no DOE em 17 de janeiro de 2022o contido nas Normas Gerais para Licitar e Contratar com o DER/PR, aprovadas pela Deliberação n.º 085, de 13 de março de 1991, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a exploração do serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, veículos e carga no Estado do Paraná, em regime de PERMISSÃO, na TRAVESSIA DA BAÍA DE GUARATUBA, RODOVIA PR-412 pelo período de 01 (um) ano de acordo com o estabelecido neste termo, com foco na transparência, eficiência e no interesse público envolvido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da tarifa básica é de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), excluídas as isenções previstas na Lei nº 15.749/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução previsto.

O prazo para a execução dos trabalhos será de 01 (um) ano contado a partir do início dos serviços pela permissionária e constará na Ordem de Serviço, a ser expedida pelo DER/PR em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO

A PERMISSONÁRIA será remunerada pela tarifa arrecadada na prestação dos SERVIÇOS, nos termos das especificações contidas no Termo de Referência e em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o da modalidade de PERMISSÃO dos serviços públicos de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, veículos e carga no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

A PERMISSONÁRIA depositará o valor correspondente a garantia contratual, sendo que, quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 01 (um) ano além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.



As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Durante o período de vigência do Contrato, a PERMISSIONÁRIA deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de rescisão unilateral do ajuste pelo DER/PR e da aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A PERMISSIONÁRIA está sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência pelo inadimplemento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, as quais passam a fazer parte deste Ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo das penalidades previstas, o presente contrato poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, processando-se na forma do disposto nos artigos 130 e 131 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes o foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE CONCESSÃO E PEDÁGIOS RODOVIÁRIOS



E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor Geral do DER/PR

RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD
Diretor de Operações do DER/PR

JOSUAN MORAES JUNIOR
Internacional Marítima Ltda.